



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.669/2002

**Dispõe sobre a criação do Conselho  
Municipal de Cultura de Juazeiro.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Juazeiro, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, quanto às questões culturais gerais e deliberativo quanto às questões relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULTURA, tendo por objetivo promover a participação autônoma e organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município.

§ 1º O mandato presidencial do Conselho será exercido pelo Presidente da Fundação Cultural de Juazeiro e os demais por um titular, eleito por votação com maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Fica criado o cargo de Secretário (a) Executivo (a) do conselho Municipal de Cultura que será exercido por um conselheiro titular, eleito pela maioria absoluta, na primeira reunião do conselho após sua posse.

§ 3º As atribuições do (a) Presidente, do (a) Secretário (a) Executivo(a) e outras atribuições serão estabelecidas no regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura e fixado através de decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerada de interesse público relevante.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I – Participar diretamente da elaboração da política cultural do Município.
- II – Colaborar na elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos à Fundação Cultural ou que diga respeito à ação cultural do Município.
- III – Apresentar uma política de investimento das dotações definidas em lei específica de incentivo à cultura.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

IV – Fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de Lei de Incentivo à Cultura e do FUMCULTURA.

V – Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

VI – Escolher, em votação, os membros da Comissão de Avaliação que irá analisar e deliberar sobre os projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura através da Lei nº 1.238/91

VII – Elaborar Regimento Interno

VIII – Escolher, em votação, os membros que irão junto com a Fundação Cultural, gerir os recursos destinados para o FUMCULTURA.

IX – Aprovar critérios do uso e agendamento dos espaços públicos culturais.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 19 membros representantes das instituições e segmentos:

- I - Fundação cultural de Juazeiro
- II - Secretaria de Desenvolvimento Social
- III - Departamento de turismo
- IV - Secretaria de Educação e Esportes
- V - Segmento de Teatro
- VI - Segmento de Música
- VII - Segmento Literário
- VIII - Segmento das Artes Plásticas
- IX - Segmento de Artesanato
- X - Segmento das Manifestações Folclóricas
- XI - Segmento de Dança
- XII - Movimento Estudantil Secundarista
- XIII - Movimento estudantil Universitário
- XIV - Federações das Associações de Moradores e Entidades Afins do Município de Juazeiro
- XV - Academia Juazeirense de Letras
- XVI - Câmara de Vereadores
- XVII - Núcleo de Arte Educação
- XVIII - CDL
- XIX - União das Associações Rurais de Juazeiro – UARJ

**Art. 5º** - As representações dos segmentos e instituições que compõem o Conselho Municipal de Cultura elencados no art. 4º, incisos, I a XXII, dar-se por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, eleitos democraticamente em assembleias, reuniões ampliadas ou eleições públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 6º** - O mandato dos membros do C.M.C.J. será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura

§ 3º - Os Segmentos e Instituições poderão destituir seus representantes mediante deliberação em assembléia ou reunião ampliada contando com a presença de todos os membros que os elegeram.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 8º** - O Poder Público, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal, através da Fundação Cultural, assegurará a organização do C.M.C.J., fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 10** - O Poder Executivo, através da Fundação Cultural, promoverá a publicação de edital de convocação das assembléias para eleição dos representantes das áreas definidas no art. 4º.


**Art. 11** - Os membros titulares e suplentes do C.M.C.J. estão impedidos de participar de licitação referente aos recursos provenientes do FUMCULTURA. Lei 1.238/01.

**Art. 12** - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura de Juazeiro - C.M.C.J., dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia em 06 de junho de 2002.

  
**JOSEPH BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES**  
Secretário de Assuntos  
Jurídicos e Cidadania



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1.669/2002**

**Dispõe sobre a criação do Conselho  
Municipal de Cultura de Juazeiro.**

**A Câmara Municipal Decreta e eu Promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Juazeiro, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, quanto às questões culturais gerais e deliberativo quanto às questões relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura - FUMCULTURA, tendo por objetivo promover a participação autônoma e organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município.

§ 1º O mandato presidencial do Conselho será exercido pelo Presidente da Fundação Cultural de Juazeiro e os demais por um titular, eleito por votação com maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Fica criado o cargo de Secretário (a) Executivo (a) do conselho Municipal de Cultura que será exercido por um conselheiro titular, eleito pela maioria absoluta, na primeira reunião do conselho após sua posse.

§ 3º As atribuições do (a) Presidente, do (a) Secretário (a) Executivo(a) e outras atribuições serão estabelecidas no regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura e fixado através de decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerada de interesse público relevante.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- I - Participar diretamente da elaboração da política cultural do Município.
- II - Colaborar na elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos à Fundação Cultural ou que diga respeito à ação cultural do Município.
- III - Apresentar uma política de investimento das dotações definidas em lei específica de incentivo à cultura.
- IV - Fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de Lei de Incentivo à Cultura e do FUMCULTURA.
- V - Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.
- VI - Escolher, em votação, os membros da Comissão de Avaliação que irá analisar e deliberar sobre os projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura através da Lei nº 1.238/91
- VII - Elaborar Regimento Interno
- VIII - Escolher, em votação, os membros que irão junto com a Fundação Cultural, gerir os recursos destinados para o FUMCULTURA.
- IX - Aprovar critérios do uso e agendamento dos espaços públicos culturais.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 19 membros representantes das instituições e segmentos:

- I - Fundação cultural de Juazeiro
- II - Secretaria de Desenvolvimento Social
- III - Departamento de turismo
- IV - Secretaria de Educação e Esportes
- V - Segmento de Teatro
- VI - Segmento de Música
- VII - Segmento Literário
- VIII - Segmento das Artes Plásticas
- IX - Segmento de Artesanato
- X - Segmento das Manifestações Folclóricas
- XI - Segmento de Dança
- XII - Movimento Estudantil Secundarista
- XIII - Movimento estudantil Universitário
- XIV - Federações das Associações de Moradores e Entidades Afins do Município de Juazeiro
- XV - Academia Juazeirense de Letras
- XVI - Câmara de Vereadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

XVII - Núcleo de Arte Educação

XVIII - CDL

XIX - União das Associações Rurais de Juazeiro - UARJ

**Art. 5º** - As representações dos segmentos e instituições que compõem o Conselho Municipal de Cultura elencados no art. 4º, incisos, I a XXII, dar-se por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, eleitos democraticamente em assembléias,, reuniões ampliadas ou eleições públicas.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do C.M.C.J. será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura

§ 3º - Os Segmentos e Instituições poderão destituir seus representantes mediante deliberação em assembléia ou reunião ampliada contando com a presença de todos os membros que os elegeram.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 8º** - O Poder Público, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal, através da Fundação Cultural, assegurará a organização do C.M.C.J., fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 10º** - O Poder Executivo, através da Fundação Cultural, promoverá a publicação de edital de convocação das assembléias para eleição dos representantes das áreas definidas no art. 4º.

**Art. 11º** - Os membros titulares e suplentes do C.M.C.J. estão impedidos de participar de licitação referente aos recursos provenientes do FUMCULTURA. Lei 1.238/01.

**Art. 12º** - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura de Juazeiro - C.M.C.J., dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 13º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia em 10 de setembro de 2002.

  
**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SALES**  
Presidente

  
**FERNANDO ANTÔNIO MOURA DUARTE**  
1º Secretário

  
**GENIVALDO MEDRADO DIAS**  
2º Secretário